



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 718 DE 21 de SETEMBRO DE 1999

O cidadão JOSÉ PRAVATO, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a regulamentação da composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 1.º - O Conselho Municipal de Educação, terá sua composição, funcionamento e atribuições regulamentadas pelas disposições desta Lei.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento das suas atribuições.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Educação constitui-se como órgão normativo, consultivo e deliberativo em matérias relacionadas à educação no município.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Educação será vinculado tecnicamente ao Departamento de Educação Municipal.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) Conselheiros, com as seguintes representações:

I - Indicados pelo Executivo:

a) - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

b) - 01 (um) representante do Poder Executivo;

c) - 01 (um) representante de pais de alunos do ensino fundamental da rede pública;

d) - 01 (um) representante dos professores da rede estadual de ensino público;

e) - 01 (um) representante dos Diretores de Escolas do ensino público;

f) - 01 (um) representante dos funcionários das escolas públicas.

II - Eleitos por seus pares:

a) - 01 (um) representante dos pais de alunos da rede Municipal do Ensino Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

b) - 01 (um) representante dos professores da rede municipal do ensino público.

III - Indicado pelo Poder Legislativo e referendado pelo Plenário da Câmara:

a) - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Artigo 4.º - Os conselheiros eleitos por seus pares através de Assembléias ou Reuniões, que deverão ser convocadas, com ampla divulgação, especificadamente para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal num prazo de 10 (dez) dias da promulgação desta lei, obrigatoriamente deverão estar em pleno exercício da função e deverão ser convocados para o ato de nomeação e posse dentro de 20 (vinte) dias após o vencimento do prazo para as indicações.

Artigo 5.º - Os Conselheiros terão um mandato com duração de 03 (dois) anos e sua função não será remunerada, ressaltando-se a importância da mesma como prestação de serviços de grande relevância para os interesses da comunidade local e para a melhoria de qualidade do ensino público tendo prioridade sobre qualquer outra função.

§ 1.º - O Conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando esta última pela ausência em 03 (três) sessões consecutivas, sem prévia justificativa.

§ 2.º - A licença de qualquer Conselheiro por mais de 02 (dois) meses, salvo por motivo de saúde ou problemas de ordem particular devidamente justificados, será apreciada pelos membros do Conselho que deverá tomar as devidas providências e encaminhar seu parecer ao Prefeito Municipal.

§ 3.º - Não haverá acúmulo de representatividade nem, suplência em caso de vacância, a substituição dar-se-á pelo mesmo processo previsto no Artigo 4.º.

Artigo 6.º - Ao final do mandato dos Conselheiros a renovação dar-se-á pela ratificação ou novas indicações, sendo permitida somente uma recondução imediata dos mesmos, ainda que representando entidades diferentes.

Artigo 7.º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar as diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas públicas e particulares, no âmbito do município;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e do plano municipal de educação;

III - Exercer as atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

**PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – Assistir e orientar o poder público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município;

V – Propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no município;

VI – Propor medidas ao poder público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em lei, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

VII – Propor critérios para funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar, bolsa de estudos, entre outros);

VIII – Opinar e dar seu parecer sobre quaisquer assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder público;

X – Designar um de seus membros para a composição do Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social dos Recursos da Educação, especificadamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em conformidade com o Parágrafo 3.º, do Artigo 4.º, da Lei Federal n.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996.

XI – Elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno.

Artigo 8.º - O Conselho Municipal de Educação escolherá entre seus membros 01 (um) presidente, 01 (um) vice presidente e 01 (um) secretário.

Parágrafo Único - Estes cargos serão preenchidos na primeira reunião do Conselho, sendo eleitos por escrutínio secreto, aqueles que tiverem maioria absoluta entre os Conselheiros e exerceerão seus mandatos num prazo de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

Artigo 9.º - O Conselho Municipal de Educação ficará sediado nas dependências do Departamento Municipal de Educação, que manterá equipamentos e materiais necessários para viabilizar o cumprimento de suas funções.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar sua primeira reunião no prazo de 48 horas após o ato de nomeação e posse, ficando o Departamento Municipal de Educação responsável pelo convocação.

Artigo 11 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, deverá o mesmo apresentar seu Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

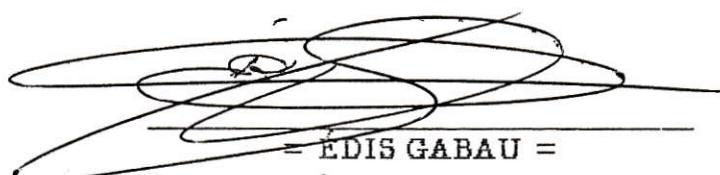
PRAÇA DA BANDEIRA, 600 - CEP 17720-000 - SALMOURÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 21 de Setembro de 1.999.


= JOSE PRAVATO =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretaria dessa Prefeitura na data supra.


= EDIS GABAÚ =
Secretário Administrativo